

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 999362, Nº Processo: 21000040707202676, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: ESTADO DE RORAIMA CNPJ nº 84012012000126, Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para Estradas Vicinais, Valor Total: R\$ 2.126.830,17, Valor de Contrapartida: R\$ 235.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 1.891.830,17, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000662, Valor: R\$ 1.891.830,17, PTRES: 261159, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 443042, Vigência: 30/06/2026 a 30/06/2029, Data de Assinatura: 30/06/2026, Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO CPF nº ***.896.617-**, Convenente: FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO CPF nº ***.717.642-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2026, assinado em 02/07/2026, ao Instrumento código 969189. Convenientes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 130141. Convenente: MUNICIPIO DE TEOLANDIA, CNPJ nº 14196042000154. Acréscimo de Contrapartida. Valor Total: R\$ 80.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 80.000,00, Vigência: 10/12/2024 a 10/08/2027. Data de Assinatura do Instrumento: 10/12/2024. Signatários: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº ***.896.617-**, Convenente: MARIA BAITINGA DE SANTANA, CPF nº ***.950.205-**.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21000.022745/2026-47.
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2026, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e o Município de Boca do Acre/AM - CNPJ nº 15.811.318/0001-20. Objeto: é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção ante e post mortem e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do Município de Boca do Acre/AM, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 01/07/2026. Signatários: Carlos Goulart, CPF/MF nº....294.....-61, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária e Frank Sobreira Barros - CPF/MF nº563....-72. Prefeito do município de Boca do Acre/AM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21000.023255/2026-68.
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2026, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) - CNPJ nº 05.470.347/0001-11. Objeto: é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção ante e post mortem e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do Estado do Pará, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 25/06/2026. Signatários: Allan Rogério de Alvarenga, CPF/MF nº....549.....-90, Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto do Ministério da Agricultura e Pecuária e Jamir Júnior Paraguassú Macedo -CPF/MF nº186....- 87. Diretor Geral Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ).

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 36/2026 - UASG 130058

Número do Contrato: 21/2023.
Nº Processo: 21181.000418/2023-19.
Inexigibilidade. Nº 6/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 13.147.449/0001-29 - ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão dos preços, por meio do reequilíbrio econômico-financeiro e de acordo com os valores praticados no mercado da contratada. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 95.080,00. Data de Assinatura: 01/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 35/2026 - UASG 130058

Número do Contrato: 20/2025.
Nº Processo: 21181.000697/2024-93.
Pregão. Nº 90033/2024. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 00.109.393/0001-76 - COLABORE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão os valores contratuais, com fundamento no art. 124, inciso ii, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso iii, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, a prorrogação do prazo de vigência conforme cláusula segunda do contrato original bem como a revisão dos preços em decorrência da redução dos custos não renováveis.. Vigência: 08/09/2026 a 08/09/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 370.300,44. Data de Assinatura: 01/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2026).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000393202572. Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento, coleta, acondicionamento, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos gerados em ambas as bases físicas do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/SP.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 03/07/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº, Jardim Santa Marcelina - Campinas/SP ou https://www.gov.br/compras/edital/130102-5-90009-2026. Entrega das Propostas: a partir de 03/07/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/07/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Atenção licitante à cláusula nona - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

HENRIQUE PALOSCHI HORTA
Coordenador Substituto do Lfda-sp

(SIASGnet - 02/07/2026) 130102-00001-2026NE000066

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 130017

Número do Contrato: 12/2024.
Nº Processo: 21000.035832/2024-01.
Pregão. Nº 4/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PA. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato 12/2024 de contratação de serviços continuados de empresa especializada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva em atendimento ao laboratório federal de defesa agropecuária no pará (lfda-pa).. Vigência: 02/08/2026 a 01/08/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 58.440,00. Data de Assinatura: 01/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 130017

Número do Contrato: 11/2024.
Nº Processo: 21000.034229/2024-01.
Pregão. Nº 20/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PA. Contratado: 06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato 11/2024 de contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreasnacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento depassagem em atendimento ao laboratório federal de defesa agropecuária no pará (lfda-pa).. Vigência: 13/08/2026 a 12/08/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 180.300,01. Data de Assinatura: 01/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2026).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 995171, Nº Processo: 21000026373202628, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDUSTRIAS FAMILIARES E CAXIAS DO SUL LTDA CNPJ nº 14169702000108, Objeto: Aquisição de um caminhão com baú refrigerado, categoria leve, movido a combustível Diesel, veículo novo, 0 Km, potência mínima de 155cv, carga útil mais equipamento de no mínimo 5.940kg, para colocação de baú de no mínimo 6 metros, utilizado para realizar a logística dos produtos hortifrutigranjeiros dos agricultores associados, entre a CAAF até os seus clientes. Conseguindo manter a qualidade dos produtos transportados., Valor Total: R\$ 439.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 57.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 382.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000066, Valor: R\$ 382.000,00, PTRES: 261119, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 445052, Vigência: 01/07/2026 a 01/05/2027, Data de Assinatura: 01/07/2026, Signatários: Concedente: JOAO CRESCENCIO ARAGAO MARINHO CPF nº ***.478.573-**, Convenente: MARCOS RECH CPF nº ***.582.290-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 995150, Nº Processo: 21000026577202669, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: UNIAO DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MINAS GERAIS CNPJ nº 18104789000196, Objeto: Promover o fortalecimento e a estruturação das cadeias produtivas do café conilon, da uva e do cacau na Zona da Mata de Minas Gerais, Valor Total: R\$ 382.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 382.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000047, Valor: R\$ 382.000,00, PTRES: 260999, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 02/07/2026 a 02/06/2028, Data de Assinatura: 02/07/2026, Signatários: Concedente: JOAO CRESCENCIO ARAGAO MARINHO CPF nº ***.478.573-**, Convenente: ANTONIO CARLOS BAGLE CPF nº ***.056.506-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 997278, Nº Processo: 21000026549202641, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: ASSOCIACAO NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGROBIODIVERSIDADE - AGROBIO CNPJ nº 00071317000119, Objeto: Implantação do Centro Popular de Abastecimento da Agricultura Camponesa em galpão de 400 m² para escoamento, armazenamento, venda e ações culturais, atendendo varejo e políticas públicas. Organizado em loja de produtos, entreposto logístico e espaço cultural. Gestão compartilhada com cooperativas, regras simples, capacitações e foco em eficiência, rastreabilidade e sustentabilidade., Valor Total: R\$ 286.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 286.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000078, Valor: R\$ 286.500,00, PTRES: 261116, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 02/07/2026 a 02/07/2027, Data de Assinatura: 02/07/2026, Signatários: Concedente: JOAO CRESCENCIO ARAGAO MARINHO CPF nº ***.478.573-**, Convenente: VANILDA FERREIRA DA SILVA CPF nº ***.256.231-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 996690, Nº Processo: 21000026355202646, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: COOPERATIVA UNIDOS DO PONTAL CNPJ nº 39715102000129, Objeto: Fortalecer a capacidade institucional e operacional da COOPERUNIP, por meio do aprimoramento de seus processos de gestão e organização administrativa, ampliando as condições de planejamento, acompanhamento e execução de suas ações e iniciativas., Valor Total: R\$ 286.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 286.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000073, Valor: R\$ 286.500,00, PTRES: 261053, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 02/07/2026 a 02/07/2027, Data de Assinatura: 02/07/2026, Signatários: Concedente: JOAO CRESCENCIO ARAGAO MARINHO CPF nº ***.478.573-**, Convenente: LUIZ CARLOS GONCALVES JUNIOR CPF nº ***.965.218-**.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDA Nº 15/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (ADEPARÁ) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0042-01, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Agropecuária Substituto, o Sr. **ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**, nos termos da nomeação conferida pela Portaria nº 211 de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2023 e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA Nº 670, de 8 de abril de 2024; inscrito no CPF sob nº ***.549.***-90; e

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ**, localizada na Travessa Mariz e Barros, nº 1200, Bairro Pedreira, Belém, CEP 66.080-008, inscrita no CNPJ/MF nº 05.470.347/0001-11, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. **JAMIR JÚNIOR PARAGUASSÚ MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº ***.186.***-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do Estado do Pará, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.023255/2026-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, dos artigos 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, dos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do Estado do Pará, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que,

independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pela ADEPARÁ;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pela ADEPARÁ para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação do servidor da ADEPARÁ à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
- e) solicitar à ADEPARÁ a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ**:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e
- d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:
- d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;
- d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio às atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo em os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA	JAMIR JÚNIOR PARAGUASSÚ MACEDO
Secretário de Defesa Agropecuária Substituto	Diretor Geral da ADEPARÁ

assinado eletronicamente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Allan Rogério de Alvarenga

CPF: ***,549.***-90

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária Substituto

PARTÍCIPE 2: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ

CNPJ: 05.470.347/0001-11

Endereço: Travessa Mariz e Barros, nº 1200, Bairro Pedreira

Cidade: Belém

Estado: PA

CEP: 66.080-008

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Jamir Júnior Paraguassú Macedo

CPF: ***.186.***-87

Cargo/função: Diretor Geral

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21000.023255/2026-68

Período de execução: 36 (trinta e seis) meses (prorrogável mediante a celebração de aditivo)

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do Estado do Pará.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

4. ABRANGÊNCIA

Estado do Pará. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do Estado do Pará. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e a ADEPARÁ, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

6. OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos artigos 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no artigo 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho. O Acordo será executado com a designação de servidores da ADEPARÁ para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pela ADEPARÁ para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ

Designação de servidores públicos para compor equipe de apoio às atividades de inspeção ante e post mortem, de acordo com a necessidade do serviço (SIF) e disponibilidade do Serviço público Estadual.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o Estado do Pará está subordinado.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Lotação	Definição de local em que os servidores serão cedidos para exercer as atividades, mediante solicitação prévia do 11º SIPOA e disponibilidade do serviço público Estadual.	ADEPARÁ	36 meses a partir da assinatura

Atividades de inspeção <i>ante e post mortem</i>	Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i>. Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i>.	Médico Veterinário designado pela ADEPARÁ	36 meses a partir da assinatura
Gestão	Definição de local em que os servidores exercerão as atividades. Manutenção de lista atualizada e cadastro dos servidores designados pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal	36 meses a partir da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA**, **Secretário(a) de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 25/06/2026, às 00:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO**, **Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **53615125** e o código CRC **CAB0BD96**.